CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 326/57

AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR ADVOGADOS PARA DEFENDER OS INTERÊSSES DO POVO CONTRA EXIGÊNCIAS ILEGAIS DA EMPRÊSA DE FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELETRICA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar advogado para defender os direitos dos cosumidores de luz e energia elétrica contra as exigências ilegais da Empresa fornecedora de Luiz e de Energia Elétrica de Cons Lafaiete.

ART. 2º - As bases do contrato serão firmadas pelo sr. Prefeito Municipal e as despesas dela decorrentes serão pagas pela dotação orçamentária própria a dispêndios judiciais.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE, 11 DE FEVEREIRO DE 1957

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Publicada no "Correio da Semana" em 22/02/1957.